

Artigo 4.º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito exclusivamente por antecipação de receita respeitadas os limites da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Tributária, de conformidade com os artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7.º — No curso da execução orçamentária, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, categorias de programação e promover alocações para as finalidades indicadas nos incisos I e II deste artigo, mediante a utilização dos recursos neles especificados:

I — para atender às "Despesas Correntes - Pessoal", utilizando os recursos da categoria econômica 9.0.0.0, consignados ao Órgão Reserva de Contingência, na programação: 99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência;

II — para atender às "Despesas Correntes e de Capital", utilizando recursos consignados à "Administração Geral do Estado" nas programações: 03 — Administração e Planejamento; 04 — Planejamento Governamental; 040 — Planejamento e Orçamento; 1.001 — Projetos Estratégicos e 2.001 — Atividades Estratégicas, observadas as limitações expressas no § 1.º deste artigo.

§ 1.º — O Poder Executivo não poderá abrir créditos suplementares, categorias de programação e promover alocações de recursos para qualquer finalidade que não esteja expressa explicitamente na Mensagem que contém a proposta orçamentária do Estado para o exercício de 1980, nos casos de projetos que por si ou em seu conjunto representem "Despesas de Capital" em valor anual superior a Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros).

§ 2.º — Por ocasião das possíveis revisões orçamentárias que poderão ocorrer após a aprovação desta lei, qualquer excesso de receita advindo de um crescimento maior nos preços ou no Produto Interno Bruto no Estado de São Paulo do que o previsto nessa Mensagem deverá ser alocado de forma tal que as despesas destinadas ao pagamento de pessoal tenham, no mínimo, a mesma proporção em relação ao total de despesas como na presente proposta orçamentária.

Artigo 8.º — A programação das Despesas de Capital, discriminadas nos quadros que integram esta lei, atualiza e recodifica a constante da Lei n.º 1.878, de 8 de dezembro de 1978, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1979/1981.

Artigo 9.º — No curso da execução orçamentária e para fins de cumprimento do disposto no artigo 117 da Constituição da República, poderá o Poder Executivo realocar os recursos consignados para "Sentenças Judiciais" nos elementos 3.1.9.1, 3.2.9.1, 4.1.9.1, 4.2.9.1 e 4.3.9.1, na Categoria de Programação 03 — Administração e Planejamento; 09 — Planejamento Governamental; 042 — Ordenamento Econômico-Financeiro; 2.001 — Serviços Gerais do Estado, à conta do Órgão 21 — Administração Geral do Estado, Unidade Orçamentária 02 — Encargos Gerais do Estado.

Artigo 10 — Os Orçamentos-Programas dos órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1980.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1979.

a) ROBSON MARINHO, Presidente

a) Luiz Carlos Santos, 1.º Secretário

a) M. A. Castello Branco, 2.º Secretário

QUADRO I

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	valores
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	217.894.146
1100.00.00	<u>Receita Tributária</u>	196.977.315
1200.00.00	<u>Receita Patrimonial</u>	1.282.666
1300.00.00	<u>Receita Industrial</u>	988.940
1400.00.00	<u>Transferências Correntes</u>	9.020.697
1500.00.00	<u>Receitas Diversas</u>	9.624.528
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	45.231.704
2200.00.00	<u>Operações de Crédito</u>	31.482.402
2300.00.00	<u>Alienação de Bens Móveis e Imóveis</u>	2.099
2400.00.00	<u>Amortização de Empréstimos Concedidos</u>	7
2500.00.00	<u>Transferências de Capital</u>	13.747.194
2900.00.00	<u>Outras Receitas de Capital</u>	2
	TOTAL	263.125.850

QUADRO II

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEQUENDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES		217.894.146,400	DESPESAS CORRENTES		177.500.552,314
Receitas Tributárias	196.977.315,000		Despesas de Custeio	96.306.010,641	
Receita Patrimonial	1.282.666,000		Transferências Correntes	81.194.541,673	
Receita Industrial	988.940,000		Superevít		40.393.594,086
Transferências Correntes	9.020.697,400				
Receitas Diversas	9.624.528,000				
TOTAL		217.894.146,400	TOTAL		217.894.146,400
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		40.393.594,086			
RECEITAS DE CAPITAL		45.231.703,600	DESPESAS DE CAPITAL		55.917.337,341
Operações de Crédito	31.482.402,000		Investimentos	6.096.877,830	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.099,000		Inversões Financeiras	3.943.503,170	
			Transferências de Capital	45.876.936,341	